

DECRETO Nº 1362, DE 07 DE MAIO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.172.572-2/2003, de interesse de STELLA VIEIRA JESUÍNO PARREIRA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 03, 04, 05 e 22, situados à Avenida Ipiranga, Rua São Vicente de Paulo e Rua São Bento, Quadra 62, Bairro Ipiranga, nesta Capital, passando a constituir o Lote 03/04/05/22, com as seguintes características e confrontações:

Lote 03/04/05/22	Área	1.787,50m²
Frete para a Avenida Ipiranga	25,00m	
Fundo dividindo com os lotes 06 e 21	60,00m	
Lado direito div. c/ os lotes 02 e 01 e Rua São Bento	30,00m + 30,00m + 15,00m	
Lado esquerdo dividindo com a Rua São Vicente de Paulo	40,00m	
Pela linha de chanfrado	07,07m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Assinado
Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito
Doutor Nelson de Aquino
e pelo do Gabinete de Planejamento e Desenvolvimento

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1363, DE 07 DE MAIO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31, de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.754.346-6/2001, de interesse de ASTECA COMÉRCIO, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AGROPECUÁRIA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01 ao 15, situados às Ruas Aquidaban, São Vicente de Paulo, Avenidas Castelo Branco e Pirineus, Quadra 24, Bairro Ipiranga, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/15, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01/15	Área	6.286,84m²
Frete para a Avenida Castelo Branco	51,993m	
Fundo dividindo com a Rua São Vicente de Paulo	50,00m	
Lado direito dividindo com a Avenida Pirineus	102,852m	
Lado esquerdo dividindo com a Rua Aquidaban	88,55m	
Pela linha curva da Rua Aquidaban c/ Av. Castelo Branco	6,778m	
Pela linha curva da Av. Castelo Branco c/ Av. dos Pirineus	6,296m	
Pela linha de chanfrado Rua Aquidaban c/ Rua São Vicente de Paulo	7,07m	
Pela linha de chanfrado Rua São Vicente de Paulo c/ Av. Pirineus	7,07m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Decretos nºs 1.927, de 23 de abril de 2001 e 1.089, de 02 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Assinado
Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito
Doutor Nelson de Aquino
e pelo do Gabinete de Planejamento e Desenvolvimento

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1364, DE 07 DE MAIO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Leis nºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº 1.119/94 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 1.443.102-1/1999, de interesse de N. S. IMÓVEIS LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado "RESIDENCIAL BARCELONA", de propriedade de N. S. IMÓVEIS LTDA, com área documental de 82.117,56m² (oitenta e dois mil, cento e dezessete vírgula cinquenta e seis metros quadrados) e área parcelável de 81.407,15m² (oitenta e um mil, quatrocentos e sete vírgula quinze metros quadrados), parte integrante da Fazenda Pimcanjuba, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I	Área documental	82.117,56m²
II	Área parcelável	81.407,15m² = 100,00%
III	Números de lotes	151
IV	Total de quadras	06
V	Total das áreas públicas	03
VI	Área mínima de lote	300,00m²
VII	Frete mínima	10,00m
VIII	Total das áreas dos lotes	50.418,48m² = 61,93%
IX	Total de áreas públicas	12.251,17m² = 15,05%
X	Sistema Viário	18.737,50m² = 23,02%
XI	Total da área a parcelar	81.407,15m² = 100,00%

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

- I - APM-01 - ESCOLA DE 1º GRAU = 4.175,24m² = 5,13%:
- a) Logradouro: Rua Pamplona = 74,82m,
 - b) Fundo confrontante: APM-02 = 91,93m,
 - c) Lado direito confrontante: Rua Toledo/Rua Pamplona = 19,38m/10,65m,
 - d) Lado esquerdo confrontante: Rua Miraflores = 37,48m/21,28m,
 - e) Chanfro: 10,76m.
- II - APM-02 - PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 5.733,87m² = 7,04%:
- a) Logradouro: Rua Toledo = 55,00m,
 - b) Fundo confrontante: Rua Miraflores = 25,46m,
 - c) Lado direito confrontante: APM-03/Rua Toledo = 70,38m/53,04m,
 - d) Lado esquerdo confrontante: APM-01 = 91,93m,
 - e) Chanfro: 06,42m.
- III - APM-03 - CRECHE = 2.342,06m² = 2,88%:
- a) Logradouro: Rua Toledo = 49,74m,
 - b) Fundo confrontante: Rua Miraflores = 79,39m,
 - c) Lado direito confrontante: Rua Toledo/Miraflores = 18,75m,
 - d) Lado esquerdo confrontante: APM-02 = 70,38m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "RESIDENCIAL BARCELONA" fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZMBD), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-IV.

§ 1º Os lotes de esquina, deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados na Lei nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental-IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteriormente, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 79.491,93 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, Livro 1412, fls. 90, nesta Capital.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem de lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

*Certifico que o texto foi autografado pelo Prefeito
Diretor Subst. de Assuntos
e do Gabinete de Dependente e Despesa*

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1365, DE 07 DE MAIO DE 2003.

Cria a Coordenação de Geoprocessamento com o objetivo de definir e conduzir a Política de Geoprocessamento e o Sistema de Informação Geográfica de Goiânia (SIGGO).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de dar continuidade ao Sistema de Informação Geográfica de Goiânia (SIGGO);

considerando a importância dos dados espaciais, análises espaciais e outros produtos do geoprocessamento;

considerando a necessidade de integrar as diversas iniciativas de geoprocessamento da Prefeitura de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Coordenação de Geoprocessamento para estudar, discutir e implementar a Política de Geoprocessamento do Município de Goiânia, o Sistema de Informação Geográfica de Goiânia (SIGGO) e representar o Município de Goiânia em assuntos referentes ao geoprocessamento.

Art. 2º A Coordenação de Geoprocessamento ora criada será composta por:

- I - Um coordenador político - Secretário Municipal de Planejamento;
- II - Um coordenador técnico - Gerente de Departamento de Geoprocessamento da Companhia de Processamento de Dados do Município - COMDATA.

Art. 3º São atribuições específicas da Coordenação Política:

- I - comunicação com o público em geral;
- II - obtenção de autorizações e licenças;
- III - definições estratégicas;

IV - garantir que as iniciativas de geoprocessamento da Prefeitura de Goiânia sejam aderentes às regras estabelecidas.

Art. 4º São atribuições específicas da Coordenação Técnica:

- I - especificações técnicas;
- II - desenvolvimento de aplicativos;
- III - comunicados técnicos;
- IV - relacionamentos técnicos;
- V - apresentações técnicas;
- VI - definições técnicas.

Art. 5º Todas as iniciativas de geoprocessamento do Município de Goiânia deverão ser aprovadas e desenvolvidas de acordo com as definições da Coordenação de Geoprocessamento.

Art. 6º A Coordenação de Geoprocessamento poderá sugerir a criação de estruturas adicionais para garantir o funcionamento adequado dos trabalhos que serão implementadas após desenvolvimento de projeto detalhado e aprovação.

Art. 7º A Coordenação de Geoprocessamento será ligada e se reportará ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º Fica expressamente revogado o Decreto nº 2.548, de 27 de dezembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

*Certifico que o texto foi autografado pelo Prefeito
Diretor Subst. de Assuntos
e do Gabinete de Dependente e Despesa*

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 21740055/2003

INTERESSADO: Maria Mont Serrat Ribeiro Prudente

ASSUNTO: Aluguel

DESPACHO Nº 285/2003 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de R\$ 877,17 (oitocentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), para assinatura do contrato de locação do imóvel situado à Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 74, Centro, nesta Capital, de propriedade de Maria Mont'Serrat Ribeiro Prudente, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2003.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia